

BOLETIM DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

SESSÕES ORDINÁRIA E VIRTUAL DE MARÇO/2025

Presidente: Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ.
Representante do MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Participantes:
Ministro ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ - PRESIDENTE
Juiz Federal ODILON ROMANO NETO
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA
Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES
Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE
Juiz Federal IVANIR CESAR IRENO JUNIOR
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
Juiz Federal JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO

REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA - JULGAMENTOS

PEDILEF 1006649-81.2020.4.01.3820/MG

Tema nº 344: julgado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se é devido salário-maternidade em razão de adoção de menor acima de doze anos de idade”.

Tese fixada: “É devido o salário-maternidade pelo prazo de 120 dias ao segurado ou segurada adotante de menor de dezoito anos de idade”.

PEDILEF 1054560-45.2021.4.01.3500/GO

Tema nº 352: julgamento não concluído.

Questão jurídica controvertida: “Saber se as instituições financeiras respondem civilmente pelas transações alegadamente indevidas, efetuadas via Pix, com participação do cliente/consumidor”.

Resultado do julgamento: após o voto da Juíza Federal Relatora, no sentido de se fixar a tese de que “*Nas transações comprovadamente fraudulentas via PIX, quando a participação do consumidor resulta de manipulação por engenharia social, a instituição financeira, cuja responsabilidade é objetiva em razão do risco inerente à atividade, deve reparar integralmente os danos, afastando-se a hipótese de culpa exclusiva da vítima. A redução da indenização,*

como exceção à reparação integral, deve ser interpretada restritivamente, sendo admitida apenas quando a vítima, por sua conduta, assume e potencializa o risco do prejuízo”, o julgamento foi interrompido por pedido de vista.

Anotação: O tema não foi cancelado. Houve desafetação somente do PEDILEF 0001155-34.2022.4.05.8102/CE. Assim, continua afetado o PEDILEF 1054560-45.2021.4.01.3500/GO.

PEDILEF 0010226-22.2016.4.01.3304/BA

Tema nº 360: julgamento não concluído.

Questão jurídica controvertida: "Definir se os beneficiários de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), até o marco temporal previsto na Portaria nº 168/2013 (08/07/2011), fazem jus ao revestimento cerâmico de piso em todas as áreas privativas da unidade habitacional ou, ao menos, ao ressarcimento dos gastos comprovadamente despendidos com a colocação às expensas do próprio adquirente".

Resultado do julgamento: após o voto do Juiz Federal Relator, no sentido de se fixar a tese de que *“Os beneficiários de imóveis adquiridos com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), a partir do marco temporal previsto na Portaria nº 168/2013 (08/07/2011) e até sua revogação (ou superveniência de previsão normativa em sentido diverso), fazem jus ao revestimento cerâmico de piso em todas as áreas privativas da unidade habitacional ou, ao menos, ao ressarcimento dos gastos comprovadamente despendidos com a colocação às expensas do próprio adquirente, dentro do limite máximo já estabelecido na mesma norma”,* o julgamento foi interrompido por pedido de vista.

PEDILEF 5004589-42.2022.4.04.7206/SC

Tema nº 364: julgamento não concluído.

Questão jurídica controvertida: “Definir se o auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias”.

Resultado do julgamento: após o voto do Juiz Federal Relator, no sentido de se fixar a tese de que *“O auxílio-alimentação pago aos servidores públicos federais (Lei nº 8.460/92) integra a base de cálculo do adicional de um terço de férias”,* o julgamento foi interrompido por pedido de vista.

PEDILEF 0001882-94.2021.4.05.8500/SE

Tema nº 369: julgamento não concluído.

Questão jurídica controvertida: “Quando o integrante do núcleo familiar auferir benefício de valor superior ao salário-mínimo, é possível, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 e do § 14 do art. 20 da Lei 8.742/93, que a renda familiar per capita seja calculada com a exclusão do valor equivalente ao salário-mínimo, considerando-se, na divisão pelo número de membros do grupo familiar, apenas o que exceder o valor do salário-mínimo?”.

Resultado do julgamento: após o voto do Juiz Federal Relator, no sentido de se fixar a tese de que *“Na análise do direito ao Benefício de Prestação Continuada, quando pessoa idosa ou com deficiência, integrante do núcleo familiar, auferir benefício previdenciário de valor superior ao salário-mínimo, a renda familiar per capita deve ser calculada com a exclusão: i. do valor equivalente a um salário-mínimo; e ii. do titular do benefício do número de integrantes da família”*, o julgamento foi interrompido por pedido de vista.

TEMA AFETADO COMO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA

PEDILEF 5010660-51.2022.4.04.7112/RS

Tema nº 378: afetado.

Questão jurídica controvertida: “Saber se o diagnóstico de visão monocular dispensa avaliação biopsicossocial para caracterizar a condição de Pessoa com Deficiência, na análise do direito ao benefício de prestação continuada”.

TESES FIXADAS EM JULGAMENTOS DE PEDIDOS DE UNIFORMIZAÇÃO

PEDILEF 1000857-45.2021.4.01.3810/MG

Questão jurídica controvertida: validade como início de prova material de atividade rural do certificado de reservista com anotação escrita a lápis.

Tese fixada: "O simples fato de constar a profissão do trabalhador rural escrita a lápis do certificado militar não o desqualifica, por si só, como início de prova material, salvo impugnação específica da parte contrária ou indícios de fraude".

PEDILEF 5002266-73.2022.4.03.6339/SP

Questão jurídica controvertida: possibilidade de cessação do benefício de auxílio-acidente na hipótese de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Tese fixada: "A regra do art. 129 do Decreto n. 3.048/1999 somente é compatível com o art. 86 da Lei n. 8.213/1991 quando a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) abranger período de contribuição utilizado para a concessão ou cálculo do auxílio-acidente".

PEDILEF 5063300-04.2021.4.04.7100/RS

Questão jurídica controvertida: possibilidade de conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada, por parte do servidor demitido.

Tese fixada: "O servidor demitido também faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída, nos termos dos Temas 635 do STF e 1086 do STJ".

PEDILEF 5019729-56.2021.4.04.7108/RS

Questão jurídica controvertida: valor probatório da sentença declaratória de união estável proferida pela vara de família em ação previdenciária em que se alega a condição de dependente para concessão de pensão por morte.

Tese fixada: "A sentença declaratória de união estável proferida na vara de família não faz coisa julgada contra o INSS ou vincula o juízo previdenciário".

PEDILEF 5002266-73.2022.4.03.6339/SP

Questão jurídica controvertida: possibilidade de cessação do benefício de auxílio-acidente na hipótese de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

Tese fixada: "A regra do art. 129 do Decreto n. 3.048/1999 somente é compatível com o art. 86 da Lei n. 8.213/1991 quando a Certidão de Tempo de

Contribuição (CTC) abranger período de contribuição utilizado para a concessão ou cálculo do auxílio-acidente”.

OUTROS CASOS DE INTERESSE

PEDILEF 0002335-61.2022.4.05.8401/RN

Questão jurídica controvertida: possibilidade de atualização do CadÚnico após a data do início da incapacidade (DII), para fins de validação retroativa das contribuições realizadas pela alíquota de 5%, nos termos do tema 285 da TNU, para fins de concessão de benefício previdenciário por incapacidade laboral.

Resultado do julgamento: a tese fixada no tema 285/TNU, não distingue quanto ao momento de revalidação do CadÚnico, ou seja, nada obsta que ocorra após o fato gerador do direito ao benefício. Assim, a “validação retroativa das contribuições previdenciárias pela alíquota de 5% é autorizada quando comprovados os requisitos de enquadramento como segurado facultativo de baixa renda, independentemente de a atualização do CadÚnico ter ocorrido após o fato gerador, desde que realizada antes da exclusão do cadastro”.

PEDILEF 5003816-06.2023.4.02.5108/RJ

Questão jurídica controvertida: definir se os valores recebidos a título de auxílio-alimentação, pagos em dinheiro ou em tíquete, devem integrar o salário-de-contribuição, refletindo, por conseguinte, no cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, ainda que acordos ou convenções coletivas lhes tenham atribuído natureza indenizatória.

Resultado do julgamento: “1. O auxílio-alimentação pago em espécie, tíquete, cartão ou equivalente, com habitualidade e anteriormente à vigência da Lei nº 13.416/2017, integra o salário-de-contribuição, refletindo no cálculo da renda mensal inicial do benefício previdenciário, independentemente de inscrição da empresa no PAT. 2. A partir de 11/11/2017, apenas o auxílio-alimentação pago em dinheiro mantém natureza remuneratória para fins previdenciários. 3. Acordos ou convenções coletivas não têm o condão de alterar a natureza jurídica remuneratória do auxílio-alimentação para fins tributários e previdenciários.”

PEDILEF 1008562-34.2020.4.01.4100/RO

Questão jurídica controvertida: termo inicial dos juros de mora na hipótese de reafirmação da DER, quando o preenchimento dos requisitos legais para concessão da prestação previdenciária seja posterior ao requerimento administrativo e anterior ao ajuizamento da ação.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento firmado no julgamento dos embargos de declaração interpostos no REsp 1.727.063 (Tema 995), no sentido de que “apenas incidirão juros moratórios, caso o INSS não implante o benefício em 45 dias de sua intimação. Havendo reafirmação da DER, portanto, o termo inicial dos juros moratórios é o 46º dia da intimação para a implantação do benefício, caso esta determinação não seja cumprida”.

PEDILEF 5000089-86.2023.4.90.0000/SE

Questão jurídica controvertida: compatibilidade entre o Tema nº 350 do STF e o Tema nº 277 da TNU (necessidade de pedido de prorrogação de benefício por incapacidade para caracterizar o interesse processual).

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que “*o direito à continuidade do benefício por incapacidade temporária com alta programada (DCB) exige pedido de prorrogação, recurso administrativo ou pedido de reconsideração, sem o quê não há interesse de agir em juízo*”, pois “*a própria TNU já decidiu que não há incompatibilidade entre o Tema 277/TNU e o Tema 350/STF, reconhecendo que o pedido de prorrogação é requisito para o interesse de agir*”.

PEDILEF 0500024-21.2019.4.05.8312/PE

Questão jurídica controvertida: valor probatório da anotação de contrato de trabalho em CTPS efetuada antes do término do vínculo empregatício.

Resultado do julgamento: reafirmação da compreensão firmada no Tema nº 240 da TNU de que “*a anotação de vínculo empregatício na CTPS, realizada antes do término do contrato de trabalho, não é extemporânea e goza de presunção relativa de veracidade para fins previdenciários, salvo prova em contrário*”.

PEDILEF 5000134-56.2024.4.90.0000/PR

Questão jurídica controvertida: cabimento de reclamação em face de decisão monocrática do Relator que não procede à adequação do julgado.

Resultado do julgamento: *“o ajuizamento da reclamação [perante a TNU] pressupõe o esgotamento das instâncias ordinárias, não sendo cabível sua utilização per saltum, quando ainda possível o manejo de recurso que não seja de índole extraordinária ou excepcional”*. Como consequência, *“em face das decisões proferidas pela TNU, a reclamação não é admissível como sucedâneo de recursos de natureza ordinária”*, não podendo ser manejada quando cabível o agravo interno da decisão reclamada.

PEDILEF 5013965-70.2022.4.04.7200/SC

Questão jurídica controvertida: necessidade de avaliação quantitativa para o reconhecimento da especialidade da atividade pela exposição ao agente nocivo radiação ionizante.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese firmada no Tema nº 170 da TNU e no PEDILEF 0518362-84.2016.4.05.8300, no sentido de que os agentes previstos no Grupo 1 da LINACH, como a radiação ionizante, dispensam a avaliação quantitativa, mesmo que não possuam registro no *Chemical Abstracts Service* (CAS).

PEDILEF 1000690-81.2019.4.01.3815/MG

Questão jurídica controvertida: habitualidade da exposição ao agente nocivo eletricidade, quando consignados níveis variados de tensão elétrica.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese firmada no Tema nº 210 da TNU, quanto à possibilidade de reconhecimento do requisito da habitualidade quanto ao agente nocivo eletricidade independentemente de um tempo mínimo de exposição, não havendo *“exigência de que a tensão elétrica seja superior a 250 volts durante toda a jornada de trabalho”*, podendo inclusive ocorrer *“períodos sem exposição à eletricidade, ou seja, com tensão elétrica zero”*.

PEDILEF 0525737-81.2021.4.05.8100

Questão jurídica controvertida: contribuinte individual e necessidade de comprovação da ineficácia de equipamento de proteção individual (EPI) quando da exposição a agente nocivo.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese firmada no Tema nº 188 da TNU, quanto à necessidade de demonstração, para reconhecimento da especialidade da atividade, *“a partir de fundamento técnico aderente ao caso concreto”*, da *“inexistência de EPI apto a elidir a nocividade do agente nocivo biológico ao qual se submeteu o segurado”*.

PEDILEF 0008788-85.2017.4.01.3801/MG

Questão jurídica controvertida: possibilidade de substituição da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) por outros documentos, para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição.

Resultado do julgamento: reafirmação da tese de que *“a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) é documento imprescindível para fins de aproveitamento e contagem recíproca de tempo trabalhado sob o regime próprio no Regime Geral de Previdência Social, devendo ser emitida conforme os requisitos previstos no art. 130 do Decreto nº 3.048/99”*.

PEDILEF 5000617-76.2021.4.03.6317/SP

Questão jurídica controvertida: possibilidade de requerer aposentadoria por tempo de contribuição perante o RGPS, com contagem recíproca de tempo de contribuição do RPPS, sem a necessidade de estar filiado ao RGPS no momento do requerimento do benefício ou da última atividade.

Resultado do julgamento: alteração da jurisprudência da TNU, passando-se a adotar o entendimento de que *“no caso de pedido de aposentadoria programada por ex-segurado do RGPS, com a utilização de tempo de contribuição em contagem recíproca, devidamente amparado por CTC, é dispensada a exigência de refiliação formal ao RGPS na data do requerimento, bem como a necessidade de que a última atividade exercida tenha ocorrido sob esse regime”*.

PEDILEF 0504565-31.2022.4.05.8300/PE

Questão jurídica controvertida: aplicação à complementação do valor das pensões dos dependentes dos ferroviários, prevista na Lei nº 8.186/1991, das novas regras de cálculo do benefício previdenciário trazidas pelo art. 23 da EC nº 103/2019.

Resultado do julgamento: *“1. A Emenda Constitucional nº 103/2019 não alterou a legislação específica que rege a complementação das aposentadorias e pensões dos ex-ferroviários, prevista nas Leis nº 8.186/1991 e nº 10.478/2002.*

2. A complementação da aposentadoria e pensão dos ex-ferroviários continua sendo devida no percentual de 100% do valor percebido pelos ferroviários na ativa, independentemente das novas regras previdenciárias estabelecidas pela EC nº 103/2019.”

PEDILEF 5004659-95.2018.4.04.7207/SC

Questão jurídica controvertida: o enquadramento dos elementos químicos tolueno e xileno como agentes cancerígenos do Grupo 1 da Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH) para efeito de reconhecimento da especialidade do trabalho, independentemente do uso de EPI.

Resultado do julgamento: “1 O Decreto nº 3.048/1999 não atribui efeito carcinogênico ao trabalho exposto aos agentes químicos xileno e tolueno. A Lista Nacional de Agentes Cancerígenos para Humanos (LINACH), por sua vez, não os classifica como reconhecidamente cancerígenos, não fazendo parte do seu Grupo1, que trata dos agentes confirmados como carcinogênicos para humanos. 2. Consequentemente, em conformidade com o item 3.2.4 da Nota Técnica nº 1/2022/EARJ-FUNDACENTRO e precedentes da TNU, a exposição do trabalhador ao tolueno e xileno não dispensa análise quantitativa, nos termos da diretriz esposada na NR-15, que os relaciona no seu Anexo nº 11, que trata dos agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho: o Quadro nº 1 registra a tabela de limites de tolerância para até 48 horas/semana, fixando para o tolueno 78 ppm e 290 mg/m³; e, para o agente xileno é atribuído o limite de 78 ppm e 340 mg/m³.”

PEDILEF 5021963-14.2021.4.04.7107/RS

Questão jurídica controvertida: possibilidade de reafirmação da DER para concessão de benefício diverso do pleiteado na inicial.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento da TNU no sentido de que é possível a concessão, mediante reafirmação da DER em sede recursal, de aposentadoria por idade em lugar da aposentadoria por idade à pessoa com deficiência, pois, segundo o voto condutor, “a jurisprudência pátria admite a fungibilidade entre os benefícios previdenciários em que há similaridade da natureza das prestações: a postulação de um deles permite o deferimento de qualquer outro, uma vez constatado o preenchimento dos requisitos legais para tanto”.

PEDILEF 5015178-40.2020.4.02.5001/ES

Questão jurídica controvertida: fungibilidade entre benefícios de aposentadoria por idade híbrida e aposentadoria por tempo de contribuição.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento da TNU no sentido de que a concessão de aposentadoria por idade híbrida em lugar da aposentadoria por tempo de contribuição requerida em sede administrativa não configura julgamento *extra petita*.

PEDILEF 5098596-27.2021.4.02.5101/RJ

Questão jurídica controvertida: pagamento do adicional de insalubridade de grau máximo durante a pandemia de COVID-19 em data anterior ao laudo de insalubridade.

Resultado do julgamento: reafirmação do entendimento firmado pelo STJ no PUIL nº 413 de que *“o pagamento de insalubridade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres a que estão submetidos os Servidores. Assim, não cabe seu pagamento pelo período que antecedeu a perícia e a formalização do laudo comprobatório, devendo ser afastada a possibilidade de presumir insalubridade em épocas passadas, emprestando-se efeitos retroativos a laudo pericial atual”*, não se reconhecendo distinção em relação ao *“período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov)”*.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo com a finalidade de divulgar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização e não substitui a consulta à publicação oficial.
